

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 066/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS, André Raimundo Santos Guedes**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado, **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **MP MAQUINAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 43.285.889/0001-03, sediada à [REDACTED]
[REDACTED] pravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Wesley Ferreira dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado em Sete Lagoas/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 063/2026, Pregão Eletrônico nº 012/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 066/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (um) veículo caminhonete Pick-up, Cabine Dupla, 0 Km (zero quilômetro), destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), para posterior transferência à Organização Nossa Senhora de Fátima (ONSF), por meio de doação de Bem Móvel, nos termos de Emenda Parlamentar nº 202543020014, Espelho da Programação nº 310560820250001, Funcional Programática nº 082455131219G0031, GND 4 – Investimento. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 132/137), parte integrante do Processo nº 063/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026.

1.2. Objetos da Contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	COTA	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2011030	UNI	1	LIVRE	CAMINHONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA DO TIPO PICK-UP, VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) -- Veículo Caminhonete Pick-up, Veículo novo (zero quilômetro); Cabine Dupla, Carroceria tipo pick-up; Ano de fabricação igual ou	R\$ 138.990,00	R\$ 138.990,00

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

					posterior à data do pregão; Capacidade mínima de 5 lugares; Combustível flex; Câmbio automático; Airbags frontais; Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS; Ar condicionado, kit som automotivo de fábrica e GPS; Vidros e travas elétricas nas portas; Tração 4x2; Capacidade mínima da caçamba de 650 litros; Alarme, jogo de tapetes e protetor de motor; Chave reserva; Todos os itens obrigatórios previstos na legislação e regulamentação vigentes, devidamente emplacamento/licenciado em nome do Município de Barbacena/MG		
VALOR TOTAL: R\$ 138.990,00							

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Memorando nº 680/2025 – DIRCON/AGM (fl. 41/42);

1.3.2. Portaria nº 26.659/2025, de que designou a Equiplan (fls. 09), posteriormente objeto de atualização/retificação face à remuneração processual do exercício;

1.3.3. Espelho de programação nº310560820250001 - MDS (fls. 10/12);

1.3.4. Ofício nº 019/2026/SEMAS (fls.45/46v);

1.3.5. Ofício nº 066/2025 – GAP/CD (fls.47);

1.3.6. Relatório e Espelho de detalhamento da Emenda Parlamentar (fls.48/58);

1.3.7. Termo de Responsabilidade e Compromisso de Repasse (fls.59/63);

1.3.8. Portarias ministeriais correlatas (fls.64/74);

1.3.9. Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls.101/106);

1.3.10. Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 107/112);

1.3.11. Pesquisa de preços e documentos correlatos (fls.89/90; 113/115v; 125);

1.3.12. Ato de Remuneração de Processo (fls.126);

1.3.13. DRO nº 386/2026 (fls. 130);



Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

1.3.14. Ofício nº 021/2026 – SEMAD e autorização do chefe do Executivo (fl. 131);

1.3.15. Termo de Referência (fl. 132/137);

1.3.16. Análise/Revisão do Termo de Referência (fl. 138);

1.3.17. Edital e anexos (fl. 139/155);

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1 Caso o Contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG – Plenário – Processo 1160704.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.5. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência** (fls. 132/137), anexo a este Contrato.



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº 386/2026 (fls.130)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

08.244.0056.2.608 – CONTRATOS E PARCERIAS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente (1220) – Fonte 2.706.000.3110

5.2.A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila** pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025 de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1.O preço total da presente contratação é de **R\$ 138.990,00** (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa reais), cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº 386/2026 (fls.130);

6.4.O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

- 6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.
- 6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta, que ocorreu em **15/07/2026** (fls. 198).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

7.8.O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1 DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos (em especial as peculiaridades apontadas no Termo de Referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2** Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.5.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.6.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

- 8.1.7.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.8.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.9.** Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.9.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.9.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.9.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.9.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.9.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.9.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.10.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.13.** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

ESTRADA 2075 - COL. B
INSTITUIÇÃO DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

- 8.1.14.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.15.** Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.17.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.20.** Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.21.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.22.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

8.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.1.24. Entregar o objeto, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.25. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.

8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no Edital e Termo de Referência presente no contrato.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

- 8.2.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9.** Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

9.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Será precedida análise na forma estabelecida no (6º do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

- 9.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 9.2.4.4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 9.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 9.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.
- 9.3.A** aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 9.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7.A** aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **MULTA DE MORA** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente à parcela do objeto não executada ou não entregue no prazo estabelecido, assim considerada:
- a)** nas aquisições, o valor dos itens em atraso ou no lote não entregue;
 - b)** nas contratações com entregas periódicas ou por etapas, o valor da entrega do período afetado ou da etapa em atraso;

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

c) nos casos de inadimplemento parcial, o valor proporcional à parcela não executada ou entregue;

9.8.1. A multa de mora incidirá até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso poderá caracterizar inexecução, parcial ou total do contrato, ensejando a aplicação de multa compensatória e, se for o caso, a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.9. O atraso injustificado na apresentação da garantia de execução, quando exigida, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da garantia não apresentada.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

9.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.14. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à administração pública;
- b) pagamento de multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica, prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesse artigo.

9.15. As sanções de apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato ou de praticar ato lesivo previsto no § 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

- 10.1** Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.2** A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).
- 10.4** Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

11.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada pelo gestor **Alison Felipe da Costa Paixão** e fiscalizado pelo servidor **Jonatan Leite dos Santos** pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.1** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/21.



BARBACENA

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais **resultantes da execução do presente Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

Processo Licitatório nº 063/2026- Pregão Eletrônico nº 012/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), 09 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRÉ RAIMUNDO SANTOS GUEDES**
Data: 11/09/2026 15:34:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Raimundo Santos Guedes
Secretário Municipal de Assistência Social -
SEMAS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **WESLEY FERREIRA DOS SANTOS**
Data: 11/09/2026 11:12:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Ferreira dos Santos
MP MAQUINAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF nº 
- 2) 
CPF nº 

Nº Sequencial: 



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



JUNTOS
TRANSFORMAMOS
NOSSA TERRA!



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **Carlos Augusto Soares do Nascimento**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: **Edemson Marco Pereira**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 066/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS. Contratada: MP MAQUINAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 43.285.889/0001-03. Processo Licitatório nº 063/2026 - Pregão Eletrônico nº 012/2026. Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo caminhonete Pick-up, Cabine Dupla, 0 Km (zero quilômetro), destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), para posterior transferência à Organização Nossa Senhora de Fátima (ONSF), por meio de doação de Bem Móvel, nos termos de Emenda Parlamentar nº 202543020014, Espelho Programação nº 310560820250001, Funcional Programática nº 082455131219G0031, GND 4 - Investimento. Valor total: R\$ 138.990,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa reais). Data de assinatura: 11/09/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: André Raimundo Santos Guedes (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Wesley Ferreira dos Santos (Contratada). Gerência e Fiscalização: Luiz Gonzaga de Miveira e Renan Soares Ribeiro.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LABORATÓRIO SANTA CLARA DE BARBACENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.575.534/0001-60. Processo Licitatório nº 146/2022 - Dispensa Licitatória nº 023/2022. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Décima - Da Vigência" prorrogando por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 21.09.2026, com data resultante 21.09.2027, e por conseguinte, ATUALIZAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário, conforme DRO nº 966/2026. Data de Assinatura: 16/09/2026. Nome das partes que assinam: Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Aparecida Rosely de Siqueira (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 101/2025 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: JK CONSTRUÇÃO PAI E FILHOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.597.740/0001-25. Processo Licitatório nº 066/2025 - Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Objeto: PRORROGAR a vigência contratual prevista na "Cláusula Segunda - Da Vigência e Prorrogação", ficando prorrogado por mais 195 (cento e noventa e cinco dias) dias, a contar do dia 17/09/2026, expirando-se em 30/03/2027; e por conseguinte ATUALIZAR a dotação orçamentária prevista na "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário, conforme DRO nº 1007/2026. Data da assinatura: 10/09/2026. Nome das partes que assinam: Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e Carlos Eduardo Ferreira (Contratada).

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento de Dotação Orçamentária 030/2026 à Ata de Registro de Preços nº 117/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Administrativo nº 153/2025 - Pregão Eletrônico nº 042/2025. Objeto: Sujeitando as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao Ajuste de Dotação Orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 117/2026, firmado com a empresa JOÃO BOSCO DE ABREU LTDA - CNPJ nº 20.280.479/0001-74, cujo objeto é a locação de equipamentos, estruturas e contratação de demais serviços para atender às festividades e solenidades produzidas, realizadas e apoiadas pela Prefeitura Municipal de Barbacena. Posto isso, fica atualizado/acrescido a "Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária", da referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com DRO nº 1006/2026, emitida pelo setor competente em 09/09/2026, nos seguintes moldes: 04.122.0011.2.181 MANUTENÇÃO DA SEGOV - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (125) - Fonte 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000 / 1.753.000.0000 - 04.122.0011.2.171 DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (117) - Fonte 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000 / 1.753.000.0000. Data de Assinatura: 16/09/2026. Nome da parte que assina: Raquel Inês Siqueira (Secretária Municipal de Governo - SEGOV em exercício conforme decreto a partir de 16.09.2026. (Edição nº 623/2026).

Publique-se na forma da lei
Cnsbane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: **Amarílio Augusto de Andrade**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023 Processo nº: 026/2023 - Contratada: TIM S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2023, referente à prestação de serviços, até 18 de setembro de 2027, bem como reajuste do valor contratual pelo índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicação, atualmente em 1,044%. Valor mensal reajustado: R\$ 2.670,25 (dois mil seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos). Valor total: R\$ 32.043,00 (trinta e dois mil e quarenta e três reais). Vigência: Até 18 de setembro de 2027.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Presidente: **Carmen Lúcia Wernick**

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Barbacena torna público e, nos termos do Regimento Interno, Artigo 27 ao 41 - referente à eleição da Mesa Diretora biênio 2026-2028, convoca os senhores Conselheiros Municipais de Saúde Titulares ou Suplentes investidos de titularidade para participarem do Processo Eleitoral da Mesa Diretora ou Comissão Executiva.

- Inscrição das chapas: a partir da data da publicação deste edital até 24/09 de setembro de 2026;
- Local de inscrição: Sede do Conselho Municipal de Saúde - Praça Conde de Prados, s/nº 1º piso - Centro; (antigo posto de Saúde ao lado do Jardim do Globo).
- Horário: 09h às 11h e 14h às 16h45.
- Data da eleição: dia 05 de outubro de 2026; local:
- Primeira chamada às 18h e segunda chamada às 18h30.

Barbacena, 16 de setembro de 2026.

Sá Augusto de Sá
Coordenador da Comissão Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Presidente: **Eltan Anatálio de Sant'Ana**

ATAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARBACENA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

- Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dez minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), sob a condução da vice-presidência, para deliberações estratégicas.
- registrando-se as ausências justificadas da presidência e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), bem como a ausência injustificada da Polícia Militar e representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAP). Estiveram presentes os seguintes membros: Waldery da Silva Machado (SAS e vice-presidente), Evanildo Assis Miranda (BMMG), Itamar José de Souza Júnior (GCM), Fernanda Gonçalves Duval (SEDUC), Yuri Philippe Pinto da Costa (SEMOP) e Amanda Celeste Gomes Leporati (SEGOV). Inicialmente, procedeu-se à leitura e à consequente aprovação da ata referente à sessão anterior, datada de vinte e sete de março do mesmo ano. Adentrando a pauta principal, avaliou-se a execução do projeto "Agente Mirim de Defesa Civil", cujas instruções iniciaram-se em onze de maio, com foco nos sextos anos da rede municipal e término previsto para outubro, culminando em uma feira expositiva em novembro; deliberou-se que a expansão futura do projeto para instituições estaduais e privadas ocorrerá mediante palestras condensadas, face à limitação estrutural de recursos humanos. Em seguida, debateu-se a urgência na reestruturação legal do próprio Conselho e da Defesa Civil perante a recente reforma administrativa municipal, constatando-se que a divergência entre as nomenclaturas dos cargos vigentes e a legislação municipal desatualizada podem inviabilizar a captação de recursos e equipamentos em chamamentos públicos estaduais. Como encaminhamento prático, definiu-se a

